



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

PROCESSO Nº 21/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

CONTRATO Nº 2/2020

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM, ESTADO DE SANTA CATARINA FABIO NUNES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, de um lado o Município de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça João Ribeiro, 01, inscrita no CNPJ sob nº 82.561.093/0001-98 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Giovani Nunes**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado Fabio Nunes dos Santos, engenheiro eletricitista com inscrição no CREA-SC 167144-9, pessoa física inscrita no CPF nº 061.883.609-86, residente e domiciliado na Rua Tito Pereira de Souza, nº 56, bairro Cohab II, na cidade de São Joaquim – SC, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, como justo e contratado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Fabio Nunes dos Santos para prestação de serviços como engenheiro eletricitista, a fim de realizar projeto elétrico do prédio da Prefeitura Municipal e da Praça Cesário Amarante.

1.2 Dos serviços estão inclusos:

- a) dimensionamento das proteções dos circuitos elétricos;
- b) prever instalação separada para os cabos de lógica;
- c) memorial descritivo do projeto elétrico;
- d) projeto de alteração de medição de energia elétrica perante a CELESC com acompanhamento até a sua aprovação;
- e) coleta de informações “in loco” para elaboração dos projetos elétricos e também para a identificação das melhorias conforme as normas pertinentes;
- f) emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto.

Obs: o custo referente as ART's será de responsabilidade da Contratante.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o art. 73, Inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores;

2.2 Caberá a CONTRATANTE atestar a execução dos serviços, bem como emitir o Termo de Recebimento.

2.3 A execução dos serviços deverá ocorrer dentro de um prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

2.4 A Administração rejeitará, em todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do termo de referência e Contrato.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Fazer levantamento in loco da demanda de carga do prédio;
- 3.2 Fazer o projeto elétrico completo do prédio, inclusive, prever uma central com transformador próprio conforme normal vigentes da CELESC;
- 3.3 Entregar a lista de materiais a serem utilizados na execução do serviço;
- 3.4 Entregar o custo dos materiais e mão de obra para a execução do serviço;
- 3.5 Entregar uma via digital e uma via física dos projetos e orçamentos;
- 3.6 Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta apresentada, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 3.7 Efetuar a prestação dos serviços de forma satisfatória, na data e local indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento, em estrita observância das especificações do contrato;
- 3.8 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que afete a prestação dos serviços contratados, prestando os esclarecimentos solicitados;
- 3.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.10 Comunicar a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;
- 3.13 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado através de servidor especialmente designado;
- 4.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 4.3 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 16.850,00 (dezesseis mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo pago mediante laudo de comprovação de execução dos serviços, a ser depositado no Banco Caixa Econômica, agência 1082, conta poupança 00035427-0, em nome de Fabio Nunes dos Santos.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



6.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

7.1 Ao contratado serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

a) **multa de 20% (vinte por cento) do valor total**, quando o convocado não assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentos, garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;

b) **multa de 0,1 % (um décimo por cento) do valor contratual**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto ou, quando a contratada não disponibilizar os meios necessários para a execução do objeto;

d) **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data da aplicação da multa, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

7.2 Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

7.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

7.4 A multa será cobrada pela contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

7.5 Compete à CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

7.6 Da aplicação de multas caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação. A CONTRATANTE julgará procedente ou improcedente, sendo que, se julgado procedente o recurso, a importância, caso já recolhida pela CONTRATADA, será devolvida pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

B. (1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo;

8.2 O prazo para pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

8.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.6 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

8.7 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

8.8 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

8.9 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

8.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

8.11 A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.12 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.13 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Praça João Ribeiro, 01 - Centro - CEP 88600-000 - São Joaquim - Santa Catarina
Cx. Postal 11 - Fone/Fax (49) 3233-6400 - www.saojoaquim.sc.gov.br



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras



9.1 O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2 Para a satisfatória prestação do serviço objeto deste CONTRATO, o mesmo compreenderá ainda as seguintes atividades e obrigações:

- a. Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- b. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o órgão/entidade, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste edital;
- c. Designar pessoal qualificado para a execução das atividades decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designada a servidora Andréa Neves de Souza, matrícula nº 11004, para atuar como gestora do contrato, e o servidor Luciano Broering Alves será responsável pela fiscalização, o qual deverá verificar/conferir o objeto contratado conforme especificação e descrição da autorização de fornecimento.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato serão lançadas na seguinte classificação orçamentária: **(8) 3.3.90.36.06.00.00.00. Projeto atividade: 2005. Recurso: 5000.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do presente contrato será 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca da CONTRATANTE, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do(a) CONTRATADO(A) que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

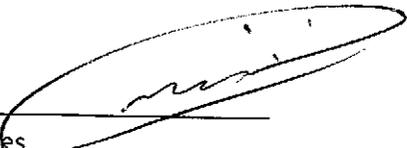
CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Compras

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Joaquim, 13 de fevereiro de 2020.



Giovani Nunes
Prefeito Municipal
Contratante



Fabio Nunes dos Santos
Contratado

